

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

“Cria o título de Patrimônio Vivo do Município de Carpina, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Carpina, o título de Patrimônio Vivo do Município de Carpina, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar a atuação de mestres e grupos detentores de saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais carpinenses.

§ 1º O título consistirá no reconhecimento oficial, por meio de inscrição em livro próprio, de pessoas físicas ou grupos culturais que se destacam na preservação de conhecimentos e práticas tradicionais da cultura local.

§ 2º Será considerado Patrimônio Vivo do Município de Carpina a pessoa ou grupo com notório saber, que mantenha viva alguma forma de expressão cultural significativa para a identidade local.

Art. 2º São objetivos do título de Patrimônio Vivo do Município de Carpina:

- I – preservar as manifestações culturais populares e tradicionais do município;
- II – garantir a transmissão dos saberes e fazeres às novas gerações;
- III – promover ações educativas e culturais em parceria com os mestres e grupos reconhecidos;
- IV – valorizar a diversidade cultural do município;
- V – fomentar políticas públicas de proteção ao patrimônio imaterial.

Art. 3º Poderão receber o título de Patrimônio Vivo do Município de Carpina:

- I – pessoas físicas, maiores de 60 anos, com atuação comprovada de, no mínimo, 20 anos na cultura local;
- II – grupos culturais atuantes há pelo menos 20 anos, formalmente ou informalmente constituídos, desde que possuam atuação reconhecida pela comunidade e que mantenham a continuidade de suas práticas culturais.

Art. 4º Os agraciados com o título de Patrimônio Vivo do Município de Carpina terão direito a:

- I – uso do referido título em caráter vitalício;
- II – prioridade em projetos e convênios culturais municipais;
- III – divulgação institucional de suas atividades pelo Poder Público.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamentação própria, bolsa mensal de incentivo cultural aos Patrimônios Vivos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a existência de dotação orçamentária específica aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A instituição, o valor e as condições de concessão dessa bolsa serão definidos exclusivamente pelo Poder Executivo em ato regulamentar.

Art. 5º São deveres dos mestres e grupos reconhecidos como Patrimônio Vivo do Município de Carpina:

- I – colaborar com ações de formação cultural organizadas pelo Município;
- II – garantir, sempre que possível, a transmissão dos seus saberes a aprendizes;
- III – participar de ações educativas e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º A escolha dos Patrimônios Vivos será realizada anualmente por comissão composta por representantes da Secretaria de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil, conforme regulamento a ser publicado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo, no referido regulamento:

- I – os critérios objetivos de seleção e avaliação;
- II – as contrapartidas culturais dos beneficiários;
- III – os procedimentos de inscrição e análise das candidaturas;
- IV – eventual instituição e operacionalização da bolsa mensal prevista no § 1º do Art. 4º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o título de Patrimônio Vivo do Município de Carpina, instrumento essencial para reconhecer, valorizar e proteger os mestres e grupos culturais que preservam os saberes e fazeres tradicionais do nosso povo.

Carpina possui uma rica e diversa herança cultural, representada por artesãos, mestres da oralidade, do mamulengo, grupos de maracatu, ciranda, escolas de sambas, blocos carnavalescos, entre tantas outras manifestações que atravessam gerações e dão identidade à nossa cidade.

Inspirada na Lei Estadual nº 12.196/2002 de Pernambuco, esta proposta adapta ao contexto municipal uma política pública de valorização da cultura popular, criando um cadastro oficial de mestres e grupos que poderão receber reconhecimento institucional e apoio na transmissão de seus conhecimentos às novas gerações.

A possibilidade de concessão de bolsa mensal foi redigida de forma a respeitar os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e evitar vício de iniciativa, ficando sua instituição e custeio sob responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

Assim, propomos aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa a aprovação deste importante projeto, como compromisso com a cultura popular, a diversidade e a história viva de Carpina.

Salas das Sessões, 02 de Setembro 2025

HEITOR LAPA
Vereador